

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2011 (PL. 04495 de 2008, na origem), do Deputado Eduardo Cunha, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Sommelier.*

Relator: Senador **Romero Jucá**

Relatora “Ad doc”: **Senadora Marta Suplicy**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 17, de 2011, que tem por finalidade regulamentar o exercício da profissão de Sommelier.

O projeto contém a definição do profissional, dispõe sobre a habilitação necessária para o exercício da profissão e enumera suas atividades específicas. Na Casa de Origem foi apensado ao PL nº 4.520, de 2008, de iniciativa do nobre Deputado Onyx Lorenzoni, dispondo de forma quase idêntica ao PL principal sobre a atividade profissional do “sommelier”.

Ao justificar sua iniciativa, o autor, Deputado Eduardo Cunha, argumenta:

A regulamentação da profissão de “Sommelier”, a meu ver, se enquadra entre aquelas iniciativas destinadas a melhorar a imagem de nossas indústrias vinícola e turística. Esses profissionais são mediadores entre as vinícolas, restaurantes e turistas. Divulgam os vinhos e atuam para que os esforços de qualificação desse produto nacional encontrem resposta no mercado internacional, com a ampliação das exportações.

Até o momento, ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Na redação final adotada na Casa de origem, não detectamos impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais. A iniciativa é a comum, prevista no art. 61 da Carta Magna e a competência é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 do mesmo texto constitucional. Também entendemos que houve observância das normas de técnica legislativa apropriadas à hipótese.

A matéria, regulamentação de profissões, está no âmbito de competência desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), já que explicitamente relacionada entre os temas constantes do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, no qual se inserem as relações de trabalho, a organização do sistema nacional de emprego e as condições para o exercício de profissões.

Consideramos plenamente válidos e dotados de mérito os argumentos que o autor apresenta. Com efeito, o Sommelier vem alcançando o reconhecimento de sua especialização, dada a competente formação técnica a que se submetem e o respeito que angariaram de seus empregadores ou contratadores.

Num mundo globalizado, onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vem se sofisticando cada vez mais, o Sommelier, como em qualquer parte do mundo, deve ter habilitação especializada. Ele é o profissional que deve conhecer os vinhos, bem como os assuntos a ele relacionados, pois é o encarregado pela compra, armazenamento, rotação de adegas e elaboração das cartas de vinho em restaurantes.

Os brasileiros, hoje, estão se transformando em bons consumidores de vinho. Assim, o crescimento e valorização da profissão no mercado de consumo brasileiro apontam que esse especialista é visto com bons olhos pelas empresas do segmento alimentício, como restaurantes, hotéis, exportadoras e adegas.

O Brasil já conta, atualmente, com milhares desses profissionais, sendo centenas deles habilitados pela Associação Brasileira de Sommeliers –

ABS, que vem qualificando-os com ênfase em conhecimentos de vinhos e restauração.

Além dos possuidores de formação específica, o projeto não desconhece a existência daqueles que já possuem experiência no setor. Por isso, está previsto o reconhecimento dos que se dediquem, há pelo menos três anos, ao exercício da profissão de Sommelier.

Com isso, abrange-se toda a gama de Sommeliers, sem discriminar, à época da aprovação da lei, qualquer um que exerça, efetivamente, na profissão.

Ademais, a regulamentação dessa profissão vem dirimir os pontos polêmicos acaso existentes entre os profissionais das áreas afins, especialmente os enólogos.

Ao par desses aspectos, enfatize-se que a regulamentação legal de determinadas profissões integra a tradição de nosso ordenamento jurídico, como o confirmam as diversas leis e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Teve seu início na década de trinta do século passado, a fim de garantir ao cidadão a prestação qualificada de bens e serviços.

Com a regulamentação dessa profissão cria-se uma identidade, exigindo-se do Sommelier a ética profissional e dá-se-lhe condições para exercer sua profissão na sua amplitude de direitos, não permitindo a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação para o seu exercício.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2011.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2011

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senadora MARTA SUPLICY, Relatora “Ad hoc” 4